LEI Nº 223, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998

"Dispõe sobre a venda de ingressos a preços populares nos eventos culturais realizados em Teatros, Anfiteatros e demais próprios municipais ".

(Projeto de Lei nº 36, Ver. Valter Peres Franco)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º. - Os eventos culturais realizados em Teatros, Anfiteatros e demais próprios municipais terão no mínimo uma apresentação a preços populares.

Art. 2º. - O preços popular do ingresso não poderá ultrapassar **2% (dois por cento)** do salário mínimo vigente.

Parágrafo único: - Se houver uma única apresentação do evento, 20% (vinte por cento) dos ingressos serão vendidos na forma desse artigo, distribuídos proporcionalmente aos vários setores dos Teatros, Anfiteatros e próprios municipais.

Art. 3º. - Os organizadores do evento e o Poder Público farão ampla divulgação dos locais, datas e preço de venda dos ingressos.

Art.4º. - Os ingressos populares serão vendidos mediantes apresentação de carteira de identidade, não sendo permitida a aquisição de mais de 02 (dois) ingressos por pessoa.

Art.5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Antonio Aparecido da Silva
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e oito (26.10.1998).